PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº23/2004
PA Nº 1026/2004

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VERSAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Empresa **Versal –Indústria e Comércio Ltda**, com sede à Travessa N. Senhora da Vitória, 23, Outeiro da Cruz, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.629.676/0001-74,doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela Sra. **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, RG57157296-0,SSP/MA e CPF nº16146077372, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA1026/2004, com base nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto contratação de empresa de engenharia civil para reforma e adaptação dos espaços físicos da Vara Trabalhista de Barra do Corda –MA, situada na Rua Coelho Neto, nº 348, Centro, no Município de Barra do Corda/MA, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico (fls. 03/05) e Planilha Orçamentária (fls. 06/09), partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

a) Projeto Básico (fls. 03/05);
b) Planilha Orçamentária (fls. 06/09);
b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada (fls40/43).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 14.822,16 (quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Nota de Empenho nº 2004NE000917.

CLÁUSULA SEXTA – AS MEDIÇÕES

As medições serão procedidas em duas etapas, a primeira após 10 (dez) dias do inicio dos serviços e a segunda no final da obra e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, após a primeira medição que acontecerá após 10 (dez) dias do início dos serviços e ao final dos serviços, após a segunda medição. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir do 1º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade comas especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Concluído os serviços, a **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução de serviços de Reforma e Ampliação dos espaços físicos da Vara do Trabalho de Barra do Corda conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**: multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

a) advertência por escrito;

a) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total do Contrato, atualizado;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe do Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, Sr. Manoel Ricardo Beckman de Jesus, e nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Marcone Cláudio de Campos Santos, lotados no Serviço de Engenharia.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** promoverá a solicitação do Termo de Recebimento Provisório que será devidamente assinado pelo Fiscal do **CONTRATANTE** e pelo contratado.

Parágrafo Único: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será feito em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores que tenham formação na área de engenharia, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT – 16 ª Região

AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL-INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1)_____
CPF nº

2)_____
CPF nº